



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 12/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 12/2022

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. [0000746-34.2022.6.22.8000](#)

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NA MODALIDADE BUSDOOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **PUBCLICK SOLUÇÕES INTELIGENTES EM COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 42.621.504/0001-79, com sede na Rua Guanabara, n. 1185, Sala 06, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-165, Município Porto Velho, Estado Rondônia, Telefone(s): (69) 99336-1700/(69) 99226-8316, E-mail(s): contato@pubclick.com.br / luizavieira275@gmail.com, neste ato representada pela senhora **ANA LUIZA VIEIRA DE AZEVEDO**, brasileira, Cédula de Identidade RG 1115283/SSP-SSP e CPF 011.097.292-94.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), além do Decreto 9.057/2018, assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 862/2022 - PRES/DG/GABDG (evento [0855600](#)), de 08/07/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a contratação de espaço para veiculação de publicidade institucional na parte traseira de 50 (cinquenta) ônibus da frota concessionária do serviço de transporte municipal de Porto Velho/RO (Busdoor), com confecção de adesivos personalizados, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<p>Espaço em Busdoor</p> <p>Características</p> <ul style="list-style-type: none">• Espaço para publicidade no vidro traseiro de 50 ônibus da frota concessionária do serviço de transporte municipal de Porto Velho (Busdoor).• Os itinerários serão alinhados em reunião de gestão entre a Coordenação de Segurança das Eleições (COSE) e a contratada após a assinatura do contrato e com o prazo de, pelo menos, 15 dias antes do período de veiculação, que ocorrerá entre os dias 15 de agosto de 2022 a 31 de outubro do mesmo ano.	50 espaços
2	<p>Confecção de adesivos Busdoor</p> <p>Características</p> <ul style="list-style-type: none">• Adesivos personalizados em vinil de alta qualidade, policromicos, com impressão em solvente, nas seguintes dimensões: <p>20 unidades com as seguintes dimensões: 214cm x 100cm, com área útil da impressão de 209cm x 73cm; e</p> <p>30 unidades com as seguintes dimensões: 208cm x 91cm, com área útil de impressão de 203cm x 66cm.</p>	50 adesivos

	<ul style="list-style-type: none"> • As dimensões são aproximadas e poderá sofrer alteração substancial em razão do tamanho dos vidros traseiros da frota empregada, devendo a contratada suportar eventuais alterações em razão de ter o domínio e conhecimento sobre as dimensões exatas dos ônibus empregados ou escalados para o período. • A aplicação e substituição de adesivos mal aplicados ou que sofram danos de qualquer natureza ficará a cargo da contratada, que deverá zelar pelas condições visuais durante o período de veiculação estabelecido no item 1. • O TRE-RO, através da Seção de Comunicação Social - SECOMS, irá elaborar layout digital da arte e entregará à contratada em até 15 dias após a assinatura do instrumento contratual. 	
--	---	--

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Item 5 do Projeto Básico respectivo.

Subcláusula Segunda – Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao local de prestação dos serviços, deverá ser observado o que segue:

I – Os serviços de veiculação de publicidade institucional em espaço ora contratado deverão ser prestados no município de Porto Velho/RO, em rota preestabelecida entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do período de veiculação previsto no Item 1 da Cláusula Primeira. Para tanto, a gestão do contrato permanecerá à disposição por meio dos seguintes números de contatos: (069) 3211-2040/2083/2293/ e dos e-mails: secoms@tre-ro.jus.br e cose@tre-ro.jus.br.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS
(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – Esta Carta-Contrato obedecerá aos prazos abaixo:

1. Prazo de Execução dos serviços: a contar de 15 de agosto de 2022 a 31 de outubro de 2022; e
2. Prazo de Vigência da Carta-Contrato: 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O valor total estimado desta Carta-Contrato é R\$ **56.125,00** (cinquenta e seis mil cento e vinte e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA (evento [0825785](#)) a seguir resumida:

Item	Descrição			Vlr Unit.	Vlr. Total
1	<p><u>Busdoor:</u></p> <p>* Veiculação de publicidade na modalidade busdoor externo no vidro da parte traseira de 50 (cinquenta) ônibus da frota de Transporte Coletivo Municipal de Porto Velho/RO, em itinerários diversos a serem selecionados pelo contratante;</p> <p>* Veiculação ininterrupta e exclusiva durante os meses de agosto a outubro do corrente ano;</p> <p>* As peças iniciarão sua circulação no dia 15 de agosto de 2022 e permanecerão fixadas nos veículos até o dia 31 de outubro do mesmo ano.</p>	Und.	50	R\$ 365,00	R\$ 45.625,00

2	<p>* Confecção de 50 adesivos em vinil de alta performance, com impressão em solvente, em policromia digital, nas seguintes dimensões:</p> <p>* 20 unidades com tamanho padrão de 214cm x 100cm, com área útil da impressão com 209cm x 73cm; e;</p> <p>* 30 unidades com tamanho padrão de 208cm x 91cm, com área útil da impressão com 203cm X 66cm.</p>	Und.	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
TOTAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO				-	56.125,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais da CONTRATADA, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente carta-contrato correrão à conta do no orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia 2022, Fonte de Recurso 0100000000 e Elemento Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho 2022NE000394, de 11/07/2022, a qual será reforçada durante a execução do serviço, caso necessário, consoante detalhamento abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleitos Eleitorais
DESPESA AGREGADA	Divulgação da Segurança das Eleições (Busdoor, Outdoor e adesivagem)
PLANO INTERNO	DIV SERVIC1

Subcláusula Terceira - Quanto à eventual necessidade de reajuste, repactuação revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Quanto ao pagamento à CONTRATADA deverá ser observado o que segue:

I - O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto** e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;

II - No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade junto ao SICAF ou, caso não comprove, apresentar certidões comprovando sua regularidade perante a Fazenda Pública Federal e/ ou a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho (CNDT);

III - Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

IV - Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência.

V - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

VI - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VII - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização da presente Contratação serão exercidas pelo titular da Coordenação de Segurança das Eleições (COSE), ou por seu substituto, em suas ausências legais, cabendo a todos esses, no exercício dessas funções, as atribuições previstas pela IN 04/2008-TRE-RO.

Subcláusula Primeira – As eventuais dúvidas sobre esta contratação poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (69) 3211-2040/2083/2293, ou e-mail cose@tre-ro.jus.br.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento;

2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
3. Receber provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o objeto previsto neste projeto básico e, em mesmo prazo, após o recebimento provisório, efetuar o recebimento em definitivo.
4. Rejeitar o recebimento, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, os equipamentos na forma exigida ou em desacordo com as regras deste instrumento;
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;
7. Aplicar à CONTRATADA as sanções legais, regulamentares e contratuais;
8. Realizar o PAGAMENTO à CONTRATADA nos moldes acordados;
9. Comunicar-se com a CONTRATADA por meio de correspondência oficial;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
11. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto desta Carta-Contrato nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos em sua proposta, no Projeto Básico e no instrumento desta Carta-Contrato, sendo que:
 - a) Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados no endereço indicado no Projeto Básico e neste instrumento;
 - b) O horário de atendimento do TRE-RO é de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, podendo haver agendamento, a critério da Coordenação de

Segurança das Eleições do TRE-RO, por meio dos telefones (69) (069) 3211-2040/2083/2293, ou e-mail ou por endereço eletrônico cose@tre-ro.jus.br.

2. Substituir o material recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
3. Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, substituição ou recolhimento de materiais, a prorrogação do prazo de entrega, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida ao Gestor do Contrato que se manifestará sobre o prosseguimento destes requerimentos, observando que:
4. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.
5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também na Justiça do Trabalho e no Conselho Nacional de Justiça;
6. Prestar o suporte necessário ao CONTRATANTE com informações relativas à manutenção, troca e estado de conservação dos adesivos e peças visuais.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
8. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;
9. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contratado, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, observado o que segue:
 - a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário);
10. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO; e

11. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas neste instrumento e em seus anexos, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, conforme segue:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

1. Descumprir os seguintes prazos abaixo:

a) De 10 (dez) a 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na entrega do objeto: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Nota 1: Os prazos acima iniciam-se após a assinatura do instrumento contratual.

2. Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contato:

a) primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

3. Descumprir as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

- b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da carta-contrato, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas.

Subcláusula Quarta - As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

Subcláusula Quinta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Sétima - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Nona - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima Segunda - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Segunda - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Quarta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Quinta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sexta - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Sétima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Décima Oitava - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO
(Artigo 65, e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Por se tratar de contratação de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;

3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia – DJE e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta Carta-Contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, assim como pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pela CONTRATANTE	ANA LUIZA VIEIRA DE AZEVEDO Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA VIEIRA DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 14/07/2022, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 14/07/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 14/07/2022, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0858682** e o código CRC **52A66646**.
